



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 67

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 76/67

**INICIATIVA:**

Vereador Paulo Mattos

**HISTÓRICO:**

Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA o Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim

AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de sessenta e sete mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 196 67

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 76/67

**INICIATIVA:**

VEREADOR PAULO MATTOS

**HISTORICO:**

Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA o Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 76/67

*[Handwritten Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim ( I.E.S.C.I.).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1967.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das Sessões, 05/10/1967  
*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MATTOS - Arena

- JUSTIFICATIVA -

A entidade que se pretende reconhecer como de utilidade pública, já o é pela própria finalidade a que se propõe. Funciona há mais de 1 ano em nossa cidade, sob a direção dinâmica da Professora Laudina Cúrsio, possuindo sob sua orientação 15 crianças com surdez total e parcial, obedecendo a criteriosos e carinhosos ensinamentos.

Inúmeros, se não todos os infelizes surdos-mudos, a poder de uma conscienciosa orientação já estão alfabetizados e demonstrando aptidões, que jamais lhes seriam despertadas, não fôsse o trabalho humano e altamente social levado a efeito pelo Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim.

Conto, pois, com o apôio dos ilustres colegas na aprovação do presente projeto.

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MATTOS - Arena

*Do Senado de  
Finanças Adicionais  
relatório  
P/Instituto de Educação  
5/10/67*

*Parceiro  
Ainda a Contar.  
em 5/10/67*

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
12/10/67  
*[Handwritten Signature]*

SECRET  
INFORMATION REPORT

- 1. The purpose of this report is to provide information on the activities of the [redacted] in the [redacted] area.
- 2. The information was obtained from [redacted] sources.

CONFIDENTIAL

SECRET - [redacted]

CONFIDENTIAL

The information in this report is classified as [redacted] because it contains information that could be of use to [redacted] if it were to be disclosed to [redacted].

This information is being provided to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

SECRET - [redacted]

Nada tem ho a exatidão

Segue fage (has) [redacted]

em 12-10-67

De acordo [redacted]

[Signature]

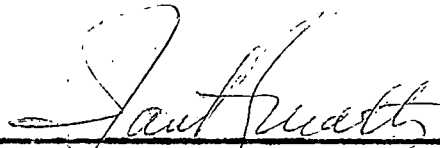
[Signature]

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITA  
PEMIRIM.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim / ( I.E.S.C.I.).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1967.


  
\_\_\_\_\_  
PAULO MATTOS - Arena

- J U S T I F I C A T I V A -

A entidade que se pretende reconhecer como de utilidade pública, já o é pela própria finalidade a que se propõe. / Funciona há mais de 1 ano em nossa cidade, sob a direção dinâmica da Professora Laudina Cúrsio, possuindo sob sua orientação 15 crianças com surdez total e parcial, obedecendo a criteriosos e carinhosos ensinamentos.

Inúmeros, se não todos os infelizes surdos-mudos, a poder de uma conscienciosa orientação já estão alfabetizados e demonstrando aptidões, que jamais lhes seriam despertadas, não fôsse o trabalho humano e altamente social levado a efeito pelo Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim.

Conto, pois, com o apôio dos ilustres colegas na aprovação do presente projeto.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO MATTOS - Arena

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

Denominação, Constituição, Sede e Fins.

- Art. 1º- O Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim, é um educandário fundado e com sede em Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, pela professora Laudima Curcio Duarte Bernardino da Silva, professora do Instituto Nacional de Educação de Surdos do Ministério de Educação e Cultura.
- Art. 2º- O Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim adiante denominado apenas IESCI, tem como finalidade exclusiva a educação dos surdos.

CAPÍTULO 2

Da Organização do Ensino.

- Art. 3º- O IESCI ministrará o ensino sob os seus aspectos moral, intelectual e religioso, observando sempre a legislação em vigor.
- Art. 4º- O IESCI manterá o Curso Primário.

CAPÍTULO 3

Da Administração

- Art. 5º- O IESCI terá como órgão administrativo um diretor, o qual escolherá os professores e funcionários subalternos necessários ao funcionamento do educandário.
- §1- O Diretor representará o IESCI ativa e passivamente, em juízo ou fóra dele.
- §2- O Diretor do IESCI será a sua fundadora, professora Laudima Curcio Duarte Bernardino da Silva, até que esta designe o seu sucessor e assim sucessivamente.
- Art. 6º- O IESCI terá de acordo com as exigências da legislação, tantos professores quantos o exigirem as necessidades do ensino.

CAPÍTULO 4

Da Receita e da Despesa

- Art. 7º- A receita ordinária será constituída pelas anuidades escolares a serem cobradas de acordo com a legislação vigente, pelas subvenções e auxílios recebidos de particulares e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, sendo eventual o proveniente de qualquer outra fonte.
- § único- Dos alunos matriculados no IESCI, 50% (cinquenta por cento) serão isentos de pagamento da anuidade para compensação dos auxílios e subvenções referidos neste artigo, mesmo que a despesa de tais alunos seja superior ao total dos auxílios e subvenções recebidas.
- Art. 8º- A despesa compreenderá os vencimentos de professores e funcionários subalternos necessários ao funcionamento do educandário, conservação e melhoramento das instalações e aquisição do material escolar.
- Art. 9º- O Diretor como único órgão administrativo, não terá qualquer remuneração pecuniária e o IESCI não lhe poderá distribuir lucro, bonificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO 5

Disposições Finais

- Art. 10º- Fica fixada como data de fundação do IESCI o dia 1º de março de 1965.
- Art. 11º- Os assuntos não previstos nestes Estatutos serão regulados por meio de Portarias e Resoluções por parte do Diretor, consideradas como atos complementares.
- Art. 12º- Incorporam-se a estas disposições todas as disposições da legislação do ensino expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo.
- Art. 13º- Em caso de desaparecimento do IESCI, todos os seus bens serão entregues à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 14º- Os presentes Estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, no tocante a administração do educandário, se assim o exigirem o interesse do ensino, por deliberação do seu Diretor e com a aquiescência do corpo docente.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de março de 1967

Transcrito do Diário Oficial de 1º de abril de 1967.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: CARLOS GOMES — Matr.º CARLOS GOMES  
CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM — E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n.º 196..... Livro A-1 Fols. 192.....

REGISTRADO sob n.º 228..... Livro n.º 1..... Fols. ....

O que certifico e é de 16.

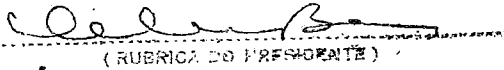
Cachoeira de Itapemirim, 3 de maio de 1967

O OFICIAL

Aprovado em 1ª discussão

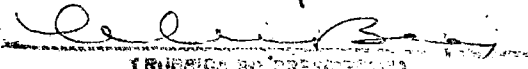
301 ~~em~~ ~~primeira~~

Sala das sessões, 16.11/1967



(RUBRICA DO PRESIDENTE)

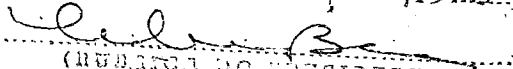
16.11.67




(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 16.11/1967



(RUBRICA DO PRESIDENTE)





Aos 5 de outubro de 1967 faço remessa  
destes autos à Comissão de Justiça,

SECRETARIO DA CAMARA

Aos 5 de outubro de 1967  
faço remessa ao Parecer da  
Comissão de Justiça,

que contém o parecer do Sr. ...  
Eu, Secretário da Câmara, escrevi

Cópia que, nesta data, foram distribuídas  
das cópias do projeto de Lei nº 76/67 e  
do parecer da Comissão de Justiça aos  
Ilustres Vereadores  
Câmara Municipal, 12 de outubro de 1967

12/10/1967  
Arquivo do presidente

a.f. prazo

REMESSA

Aos 12 de outubro de 1967 faço remessa  
destes autos à Com. de Educação, Saúde e Assistência

[Handwritten signature]  
SECRETARIO DA CAMARA

de 19...

Eu, Secretário da Câmara, escrevi

428/67

1

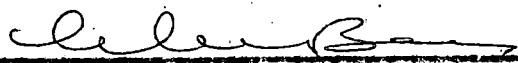
Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 76/67, de autoria do Vereador Paulo Mattos, aprovado pelo plenário em sessão ordinária realizada nesta Casa.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLÓVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Nelo Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
NESTA

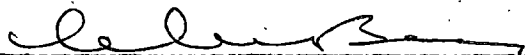
PROJETO DE LEI Nº 76/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim - ( I.E.S.C.I. ).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1967.



---

CLÓVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| DATA                    | NUMERO  |
| 05/10/67                | 076/67  |
| DESTINO:                | COGICO: |
| Arequibo - L.P.L-213/em |         |